Apresentação: 11/11/2025 14:48:27.220 - Mesa
RIC n.7636/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações sobre as mudanças promovidas na Escala de Proficiência de Língua Portuguesa – 2º Ano do Ensino Fundamental do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às mudanças promovidas na Escala de Proficiência de Língua Portuguesa – 2º Ano do Ensino Fundamental do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), nos seguintes termos.

Em uma análise comparativa da Escala de Proficiência de Língua Portuguesa do Saeb 2º Ano publicada no Relatório de resultados do Saeb 2021 e no Relatório da Pesquisa Alfabetiza Brasil com a escala publicada em 2024 na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)[1], notam-se importantes alterações na descrição dos níveis de proficiência. Diante disso, indagamos:

1. Considerando-se que o relatório de resultados do Saeb 2023 ainda não foi divulgado, em qual momento e com base em qual conjunto de evidências foi alterada a descrição dos níveis da escala de proficiência de Língua Portuguesa do Saeb 2º Ano?

[1] Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/escala_de_proficiencia_do_saeb_ensino_fundamental.pdf

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016599000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

CD258016599000

Apresentação: 11/11/2025 14:48:27.220 - Mesa
RIC n.7636/2025

2. Considerando-se que não houve mudança nos intervalos dos níveis de proficiência, o que explica, por exemplo, que a sentença descritora “ler palavras dissílabas compostas por sílabas canônicas e não canônicas” tenha deixado de pertencer ao nível 1 para integrar a descrição do nível 2 da escala?
3. Com base em qual conjunto de evidências as sentenças descritoras “ler palavras trissílabas com sílabas canônicas” e “ler palavras polissílabas com sílabas canônicas e não canônicas” deixaram de compor a descrição dos níveis da escala?
4. Qual a justificativa técnico-pedagógica para essas mudanças?
5. O que elas significam do ponto de vista pedagógico?
6. Quais os efeitos dessas mudanças na definição de estudante alfabetizado e nos resultados de alfabetização?
7. Qual a previsão para a divulgação dos Relatórios de resultados do Saeb 2023?
8. Considerando-se o princípio da transparência e o disposto nos arts. 5º e 14-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais medidas estão sendo adotadas no sentido de tornar os instrumentos que compõem o Saeb e seus resultados mais transparentes?
9. Quais medidas estão sendo adotadas para o aperfeiçoamento do Saeb 2º Ano?

Além dessas informações, solicitamos:

Resultados do Saeb 2º Ano Língua Portuguesa 2023 por níveis de proficiência e no indicador criança alfabetizada - Brasil, unidades da Federação, localização e dependência administrativa.

Resultados das avaliações estaduais de alfabetização por níveis de proficiência e no indicador criança alfabetizada consolidados por UF e por dependência administrativa.

CD258016599000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016599000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

Apresentação: 11/11/2025 14:48:27.220 - Mesa
RIC n.7636/2025

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.001, de 16 de outubro de 2024, promoveu importantes mudanças na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de dispor sobre requisitos de transparência pública e controle social em matéria educacional. Com isso, ficou estabelecido que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais (art. 5 º, V, da LDB). Ainda mais, nos termos do novo art. 14-A, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares, dentre outras.

Mas, em que pesem os mandamentos legais que visam assegurar a transparência dos dados educacionais e das decisões tomadas no âmbito de processos avaliativos conduzidos pelo poder público, e a tempestividade na divulgação de seus resultados, a avaliação de alfabetização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) tem ido no sentido contrário.

Primeiro, os resultados da edição 2023 da avaliação foram divulgados com quase um ano de atraso. Oficialmente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia responsável pela avaliação, justificou o atraso pela necessidade de aperfeiçoamento metodológico do teste. Sabe-se, contudo, que os resultados só vieram a público após críticas de servidores do instituto e de questionamentos da imprensa sobre o atraso na divulgação dos dados educacionais.

Em segundo lugar, nota-se disparidade flagrante na divulgação dos resultados do Saeb 2º Ano 2023 com as divulgações anteriores promovidas pelo Inep ou com a divulgação dos resultados de avaliações estaduais de alfabetização. Essa é mais uma evidência da pouca transparência dos resultados

CD258016599000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016599000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

Apresentação: 11/11/2025 14:48:27.220 - Mesa
RIC n.7636/2025

de alfabetização do país aferidos pela avaliação que, por força do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e da recém publicada Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que torna o Compromisso política de Estado, é responsável pelo diagnóstico da qualidade em âmbito nacional.

Em terceiro lugar, até o momento, o Inep não publicou o Relatório de resultados do Saeb 2º Ano 2023, dois anos após sua aplicação.

Por tudo isso, chama a atenção mudanças promovidas na Escala de Proficiência de Língua Portuguesa da avaliação sem que suas razões técnico-pedagógicas tenham sido tornadas públicas.

Por derradeiro, é importante ressaltar que a definição do nível em que o estudante será considerado alfabetizado é competência da União, conforme dispõe o art. 27 da Lei 15.247/2025.

Neste sentido, e por tudo exposto, mudanças promovidas no Saeb e no Saeb 2º ano, em particular, precisam ser amplamente debatidas e divulgadas, ainda que para aperfeiçoar a avaliação, sob pena de perda de confiança e legitimidade de tão importante política educacional brasileira.

Diante disso, senhor Ministro, as informações solicitadas são fundamentais para dar transparência à avaliação de alfabetização do Saeb, assim como para avaliarmos a necessidade de ações legislativas e de fiscalização e controle, de competência do Poder Legislativo, a fim de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização plena.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. FREDERICO
PRD/MG

CD258016599000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016599000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico